

Câmara Municipal





CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

 ϵ

2. Judo Clube da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Parque Municipal de Exposições - Pavilhão do Judo, 2430 Marinha Grande, NIPC 506889955, representada por Rui Barreiros, na qualidade de Vice - Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro da participação em estágio internacional, em Espanha e obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

 a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;

Página 1 de 4





Cârnara Municipal





- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contratoprograma;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª Patrocínio financeiro

- 1 O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 1.390,00 euros (mil trezentos e noventa euros).
- 2 O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 30 de novembro de 2018.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 4 O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 5 A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 2015/A/198; cabimento n.º 1489/2018; compromisso n.º 1137/2018.
- 6 Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2019 e subsequentes.





Câmara Municipal





- 9 Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.
- 10 A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 30 de novembro de 2018, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

- 1 O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.
- 4 A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo do evento patrocinado deve elaborar, no prazo máximo de 5 dias, um relatório fundamentado.
- 5 A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 30 dias após a conclusão da atividade, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.
- 6 O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

Cláusula 6.º

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª Cessação

- 1 O presente contrato cessa:
- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

Página 3 de 4

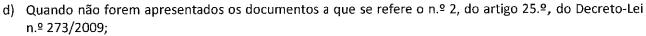


EGMINA(GI

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal





- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª.
- 2 A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

- 1 É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
- 2 O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 10.ª Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Efeitos

- 1 O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.
- 2 O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 23 de julho de 2018.

Marinha Grande, 30 de julho de 2018

O Primeiro Outorgante

O'Segundo Gelongafite
MINITA GRANDE

Página 4 de 4



5248 2018

Município da Maginha Grande

¢āmā<u>rā</u> Municipal

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

2 3 JUL 2018

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIÁL, RECREATIVA OU OUTRA

CULTURAL, 101	ESPORTIVÁ, 🌈
MARAS LE	
ANO	2018

Nome	Judo Clube da Marinha Grande					
Morada	Pavilhão do Judo - Parque Municipal de Exposições					
Código Postal	2430- Marinha Grande	idincipal de Exposições				
NIFICE	506889955	Telefone / Telemóvel				
NIB		Tresone / telemovel	916992186			
Nome do Respo						
Cargo	Vice Presidente		<u> </u>			

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE Estágio Internacional Espanha

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL

No seguimento dos bons resultados que o Judo Clube alcançou a nível nacional, e no sentido de uma constante evolução técnica dos nossos atletas, torna-se necessária a aquisição de competências ao nível internacional. Neste sentido consideramos a possibilidade de participar neste evento de aprendizagem internacional organizado pela Federação Galega de Judo. Esta atividade será realizada entre os dias 18 e 25 de Julho próximo, em duas cidades vizinhas Pontevedra e Coruna.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

- experienciar a competitividade a nível internacional
- proporcionar crescimento e evolução aos atletas
- incentivar os atletas a seguir a via competitiva

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

dar mais visibilidade à modalidade a nível regional

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

- divulgação da prática do Judo e do apoio da autarquia ao Desporto
- promoção de um estilo de vida saudável e livre de vicios entre os jovens

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- ter atletas da cidade a divulgar a mesma além fronteiras
- projeção internacional do país e da cidade

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DA ATIVIDADE A REALIZAR

- ter atletas a preparar a sua projeção ao nível internacional
- visualização e análise à postriori das técnicas e dos treinos efetuados

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

- 8 (atletas e respetivo corpo técnico)
- 140 (todo o clube irá beneficiar da partilha desta experiência com os mais novos)

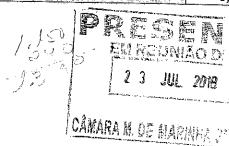
ATIVIDADE DE CONTINUIDADE NÃO SIM HÁ QUANTO TEMPO

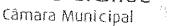
Município da Marinha Grande Câmara Municipal

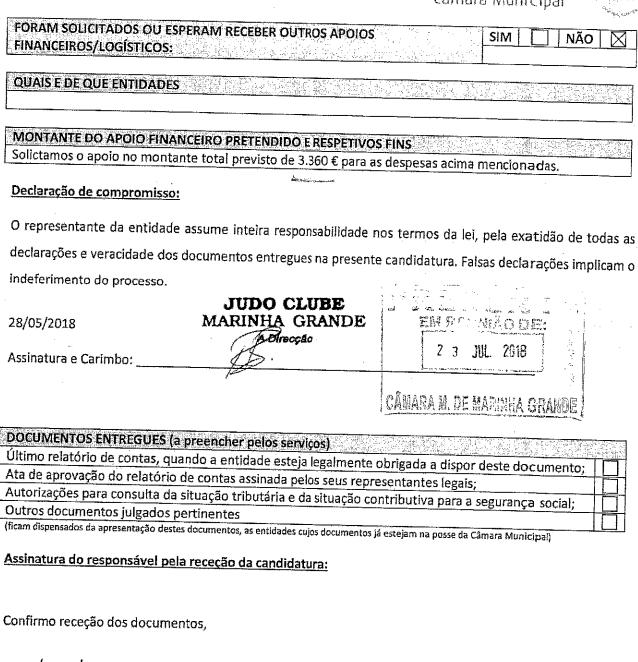


ORCAMENTO DISCRIMINADO

ORÇAMENTO DA DESPESA CO	O DISCRIMINADO ORÇAMENTO DA RECEITA	AMENTO DA RECELTA	
Designação	Valor	Designação Designação	SMESURY FOR EASY
Inscrições no estágio	240,00 €		Valor
Transporte/Viagens	250,00 €	_ul.	0,00€
Estadias hotel + Alimentaçãol	1 720,00 €		0,00 €
Equipamento para captura e	1 150,00 €		0,00 €
visualização de imagem	- 100,000 C		0,00€
	0,00€		200
	0,00 €		0,00€
	0,00€		0,00 €
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
· ·	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00 €		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00 €
	0,00€		0,00 €
	0,00€		0,00 €
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00€
	0,00€		0,00 €
	0,00€		0,00€
TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA		TATABAARAA	0,00€
A THE SUSTIMITING DAMESTESA	⇒ 200,00 €	TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	0,00€







Observações

Não foi possível solicitar este apoio com maior antecedência uma vez que dependia dos resultados e da realização das provas nacionais efetuadas este último fim-de-semana.